



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO
PALÁCIO VEREADOR JOSÉ IRENO DE LIMA



DECRETO LEGISLATIVO Nº 180 DE 15 DE JULHO DE 2026

REJEITA O PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL EMITIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE NO ACÓRDÃO Nº 49/2026 - TC, APROVA COM RESSALVAS AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015, DE RESPONSABILIDADE DO EX-PREFEITO MUNICIPAL LUIZ FRANCO RIBEIRO, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas prerrogativas constitucionais, legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

CONSIDERANDO que o controle externo da administração pública municipal constitui uma das mais relevantes funções institucionais asseguradas ao Poder Legislativo, competindo de forma exclusiva e soberana a esta Casa de Leis o julgamento definitivo das contas prestadas anualmente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em estrita observância ao princípio constitucional da separação e harmonia entre os poderes;

CONSIDERANDO que foi instaurado no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte o Processo Nº 010241/2016 - TC (010241/2016-PMSANTONIO), cujo objeto consistiu na apreciação técnica das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN, referentes ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade do então Prefeito Municipal, Sr. Luiz Franco Ribeiro;

CONSIDERANDO que as conclusões técnicas e o julgamento definitivo dessas contas governamentais foram submetidos ao crivo desta Augusta Câmara de Vereadores, conforme determina o ordenamento constitucional vigente, abrindo-se ensejo para o exercício do controle político-administrativo que cabe privativamente aos representantes eleitos do povo santo-antoniense.

CONSIDERANDO que a repartição de competências estabelecida pela Carta Magna de 1988 atribui de maneira cristalina ao Poder Legislativo a função de controle externo sobre a gestão financeira e patrimonial do Poder Executivo, estabelecendo que o Tribunal de Contas atua como órgão auxiliar de natureza eminentemente opinativa, cujas conclusões técnicas não vinculam o julgamento político da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Santo Antônio/RN, acompanhando simetricamente a sistemática constitucional e regimental federal, dispõe em seu artigo 109, § 2º, que o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado somente deixará de prevalecer pela manifestação qualificada e soberana de dois terços dos parlamentares que compõem esta Casa Legislativa, reafirmando a competência exclusiva do Plenário para dar a palavra final sobre a regularidade das contas de governo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO
PALÁCIO VEREADOR JOSÉ IRENO DE LIMA



CONSIDERANDO que a Suprema Corte do país já pacificou e consolidou a interpretação acerca da competência exclusiva das Câmaras Municipais no julgamento das contas dos prefeitos, estabelecendo que o papel dos Tribunais de Contas resume-se à assessoria técnica e emissão de opinião que se submete integralmente ao julgamento soberano do Plenário dos vereadores, de modo que nenhuma decisão administrativa da Corte de Contas pode suplantar a deliberação dos representantes locais eleitos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica rejeitado o Parecer Prévio desfavorável emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, consubstanciado no Acórdão nº 49/2026 - TC, proferido nos autos do Processo Nº 010241/2016 - TC (010241/2016-PMSANTONIO), com fulcro no artigo 31, § 2º da Constituição Federal de 1988 e no artigo 109, § 2º da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio/RN, acolhendo-se as conclusões do parecer emitido pela Comissão de Finanças, Fiscalização, Desenvolvimento Sustentável e Trabalho desta Casa de Leis.

Art. 2º - Ficam aprovadas com ressalvas as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN, relativas ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do ex-Prefeito Municipal, Sr. Luiz Franco Ribeiro, em razão de restar comprovado que as impropriedades remanescentes possuem natureza estritamente contábil, formal e informacional, sem a ocorrência de qualquer dano ao erário ou desvio de recursos públicos.

Art. 3º - Comunique-se o inteiro teor deste Decreto Legislativo ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos previstos no artigo 193 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador José Ireno de Lima, em Santo Antônio/RN, 15 de julho de 2026.

MARIZETHE BARBOSA DA S. COSTA
Vereadora Presidente

FRANCICARLOS DA SILVA SANTOS
Vereador 1º Secretário

WELLINGTON ANTÔNIO JERONIMO
Vereador Vice-Presidente

JONAS GONÇALVES DOS SANTOS
Vereador 2º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO
PALÁCIO VEREADOR JOSÉ IRENO DE LIMA



TERMO DE PROMULGAÇÃO

Aos quinze dias do mês de julho de 2026, no prédio da Câmara Municipal de Santo Antônio/RN, A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas prerrogativas constitucionais, legais e regimentais, **PROMULGA o DECRETO LEGISLATIVO Nº 180/2026, de 15 de julho de 2026, que rejeita o Parecer Prévio Desfavorável emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no Acórdão nº 49/2026 - TC, aprova com ressalvas as Contas Anuais de Governo do Município de Santo Antônio/RN, relativas ao Exercício Financeiro de 2015, de responsabilidade do ex-prefeito municipal Luiz Franco Ribeiro, e determina outras providências**; em virtude da sua aprovação nesta Casa obtendo 8 (oito) votos favoráveis, durante a Terceira Sessão Extraordinária, realizada em 14 de julho de 2026, enquanto tramitou como Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2026, de autoria da Comissão de Finanças, Fiscalização, Desenvolvimento Sustentável e Trabalho.

MARIZETHE BARBOSA DA S. COSTA
Vereadora Presidente

FRANCICARLOS DA SILVA SANTOS
Vereador 1º Secretário

WELLINGTON ANTÔNIO JERONIMO
Vereador Vice-Presidente

JONAS GONÇALVES DOS SANTOS
Vereador 2º Secretário